



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 42/XI/2.ª
Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 92.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares

Os artigos **12.º**, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, 68.º, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

7 - O IRS não incide sobre os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência, com grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, nos seguintes termos:

- a) 50% dos rendimentos da categoria A e B com o limite de 14.500,42 euros.
- b) 30% dos rendimentos da categoria H como limite de 8188,45 euros.
- c) Os limites previstos nas alíneas a) e b) são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, seja igual ou superior a 80%.

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2010

Os Deputados

Honório Novo

Bruno Dias

Jorge Machado

NOTA JUSTIFICATIVA: Em 2006 o Governo PS atacou, injustificadamente e não tendo em conta os enormes encargos que as pessoas com deficiência têm, os benefícios fiscais as pessoas com deficiência. O resultado está no agravamento das condições de vida destas pessoas e um arrecadar de receita que rondou os 28 milhões de euros. O PCP, apresenta uma proposta que recupera o regime fiscal que vigorava em 2006 repondo os benefícios fiscais ilegítimamente retirados as pessoas com deficiência.